



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO nº 45/2019 CCL/DEJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18.011/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de esquadrias e vidros para o Hospital Municipal de Açailândia, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Direito administrativo. Licitação. Dispensa de licitação. Art. 24, I, Lei nº 8.666/93. Por se tratar de serviço de engenharia. Análise sob a luz da norma reguladora da matéria.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjuntamente e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Decreto 9.412, que aumenta em 120% os valores das modalidades de licitação previstas na Lei 8.666 de 1993.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente a contratação de pessoa jurídica para realizar a reposição do portal de vidro do Hospital municipal na qual o prestador escolhido para a contratação a administração foi a empresa LL'É C COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ.: 11.222.091/0001-26, localizada à Av. Santa Luzia, 858 – Centro – Açailândia/MA, tendo orçado o serviço no valor de R\$ 15.755,70 (quinze mil



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), aferidos através de pesquisa de mercado comprovada em Mapa de Apuração de Preços fixado no Processo Administrativo em epígrafe.

Desta forma, resta confirmado, para efeitos de aferição dos preços levantados pela Administração que o valor ofertado pela empresa LL E C COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI não está eivado de sobre preço e enquadrado no limite do inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Cabe a esta Assessoria Jurídica a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a inscrição mediante dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado, no terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido no art. 24, I da Lei Federal nº 8.666/1993, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de dispensa de licitações, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro.

Ressalta-se que nos autos, o objetivo da dispensa é a contratação de pessoa jurídica para realizar manutenção nas instalações do Hospital Municipal. Registra-se apenas que a justificativa constante no bojo do processo é de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento.

No dia 18 de junho de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 9.412 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art. 23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
E-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br Telefone/Fax: (99) 3538-8666



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Apesar de a redação do Decreto nº 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, os mesmos também restaram alterados.

Vejamos de maneira sintética como ficaram os novos valores:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjuntamente e concomitantemente;

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação por dispensa de licitação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade.

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
E-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br Telefone/Fax: (99) 3538-8666



PMA-MA / CCL
Folha: 68
Servidor(a):

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que é possível a contratação direta por meio de dispensa de licitação para a Contratação de Constitui objeto deste termo a contratação de pessoa jurídica para realizar o serviço supra mencionado pelo valor orçado e apurado como justo e condizente com as regras de mercados, eis que observados, *in casu*, os requisitos do art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer, s. m. j.
Açailândia/MA, 29 de novembro de 2019.

Dr. Ricardo Galvão
Advogado – OAB/MA nº. 10.600
Assessor Jurídico da CCLPMAMA